

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2008

Apensos os Projetos de Lei nºs 2.076, de 2011, 3.444, de 2012, 5.443, de 2013

Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.

Autor: DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Relator: DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 27 de maio de 2015, após a leitura do parecer, foram propostas as seguintes modificações ao substitutivo que ofereci ao Projeto de Lei.

Acrescentar ao Art. 2º do substitutivo um novo art. 4-B com a seguinte redação:

“Artigo 4-B Fica proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.”

Diante do exposto, mantenho meu voto pela aprovação ao Projeto de Lei nºs 3.568, de 2008 e apensados Projetos de Lei 2.076, de 2011; 3.444, de 2012; e 5.443, de 2013, na forma do novo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2015.

Deputado Darcísio Perondi

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.568/2008

Apensos os Projetos de Lei nºs 2.076, de 2011, 3.444, de 2012, 5.443, de 2013

Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.

Autor: DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Relator: DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

EMENDA 1 DE RELATOR AO SUBSTITUTIVO

“Artigo 4-B Fica proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.”